

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### **REQUERIMENTO Nº DE 2005 (Do Sr. Gonzaga Motta)**

Solicita seja convidado para Reunião de Audiência Pública sobre o Projeto de Lei Complementar nº 146/2004, que “dispõe sobre a vedação às entidades fechadas de previdência complementar de aplicarem recursos em participações acionárias de empresas privadas que atuem no setor de bebidas, fumo, jogos, armas e munições e similares” com a presença do Sr. Oded Grajew, presidente do Instituto Ethos; o Sr. Fernando Antônio Pinto de Melo, presidente da ABRAPP; o Sr. Sr. Sérgio Ricardo Silva Rosa, Presidente do Fundo de Pensão Previ; o Sr. Guido Mantega, Presidente do BNDES e a professora Ana Carolina Souza Lacerda.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com fundamento no art. 50, da Constituição Federal, combinado com os arts. 32, III, “d” e “e”, e 219, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que se digne a adotar as providências necessárias ao convite para Reunião de Audiência Pública os do Sr. Oded Grajew, presidente do Instituto Ethos, o Sr. presidente da ABRAPP. O Sr presidente do Fundo de Pensão Previ, o Sr. presidente do BNDESPAR, o Sr. presidente da ABIMAC e a professora Ana Carolina Souza Lacerda para discutirem sobre o Projeto de Lei Complementar nº 146/2004, que “dispõe sobre a vedação às entidades fechadas de previdência complementar de aplicarem recursos em participações acionárias de empresas privadas que atuem no setor de bebidas, fumo, jogos, armas e munições e similares”

## JUSTIFICAÇÃO

As entidades fechadas de previdência privada, em virtude de receberem aportes de recursos advindos de entes estatais devem estar sujeitas a determinadas regras que restrinjam a liberalidade na sua aplicação.

Atualmente, diversos estudos apontam que os investimentos em empresas socialmente responsáveis é uma das grandes novidades da política de investimentos dos fundos de pensão dos países mais desenvolvidos, sobretudo em função da rentabilidade superior que esses fundos tem alcançado nos países em desenvolvimento, em relação a fundos que não adotam essa postura.

Tal fato decorrer de uma série de fatores, como o aumento da participação que esse segmento já atingiu nos EUA, na Europa e no Japão; do excelente histórico de rentabilidade durante toda a década de 90 e do apelo de se unir o útil ao desejável, ou seja, rentabilidade à indução de um papel corporativo socialmente correto.

Outra vantagem adicional é a cobrança do importante papel na sociedade que as empresas devem assumir, especialmente diante do reconhecimento de que os recursos aportados nos fundos de pensão têm origem nos próprios trabalhadores, que serão os beneficiários diretos do crescimento da atenção dada pelos administradores à responsabilidade social corporativa.

Nesse sentido, de modo a garantir a aplicação dos recursos públicos em empresas consideradas socialmente responsáveis, a presente proposição objetiva criar, para as aplicações de recursos de entidades fechadas de previdência complementar, critérios ou filtros negativos por meio do tipo de produto/serviço oferecido pela empresa à sociedade, no caso presente aquelas que atuam nos segmentos de bebidas alcoólicas, fumo, jogos e armas e munições.

As tendências desse segmento, de acordo com o Social Investments Forum, é de uma manutenção da maior rentabilidade dos fundos socialmente responsáveis nos próximos anos; um aumento da oferta de novos fundos desse tipo aos investidores; e um maior número de investidores institucionais que passarão a incluir esse tipo de fundos entre as opções disponíveis aos participantes, o que justifica a apresentação do presente projeto de lei complementar.

Diante do exposto, Senhor Presidente, dada a relevância do tema, é de fundamental importância que essa Casa conhece os diversos aspectos sobre o tema.

Sala da Comissão, em        de março de 2005.

Deputado GONZAGA MOTA